

PROJETO DE LEI MUNICIPAL N.º 59/2017

de 24 de novembro de 2017

AUTORIZA A CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE UM BIOQUÍMICO/BIOMÉDICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

STELAMARIS GOBBI, Prefeita Municipal em Exercício de Selbach, RS, no uso das atribuições legais a si conferidas pela Lei Orgânica Municipal, resolve apresentar o seguinte

PROJETO DE LEI MUNICIPAL

Art. 1º. - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a suprir temporariamente com pessoal, o Departamento que ora relaciona, visando atender as necessidades de excepcional interesse público da Prefeitura Municipal, através da contratação de:

CATEGORIA FUNCIONAL	CARGA HORÁRIA SEMANAL	Nº DE VAGAS	DEPARTAMENTOS DE DESIGNAÇÃO
Bioquímico/Biomédico	20 horas	01	Secretaria Municipal de Saúde

Parágrafo único – Fica desde logo autorizados acréscimos ou reduções de até 25 % da carga horária semanal supra prevista, a ser administrada de acordo com as necessidades da Secretaria.

Art. 2º. - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar Processo Seletivo Simplificado, nos termos da legislação municipal em vigor, bem como, a formalizar os contratos temporários de excepcional interesse público, cujas atribuições e requisitos estão definidos no Anexo I desta Lei, reservando-se o direito de efetivar os mesmos de acordo com as estritas necessidades existentes junto a Secretaria ao qual será designado.

Art. 3º. - As contratações temporárias terão duração de até **06 (seis) meses, bem como, prorrogáveis por até mais 06 (seis) meses**, podendo inclusive ocorrer antecipação do termo final, tudo de acordo com as necessidades da Secretaria para o qual será designada.

Art. 4º. - As contratações serão de natureza administrativa, na forma dos artigos 139 a 143 da Lei Municipal n.º 2.681, de 29 de dezembro de 2009, e suas alterações posteriores, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, bem como o Decreto n.º 19/2014, que regulamenta a realização deste Processo, no âmbito do Município de Selbach, RS. com a inscrição do(a) contratado(a) em regime oficial de previdência.

Art. 5º - Será concedido à(o) contratada(o) vencimentos iniciais no valor de R\$ 2.048,28 (dois mil e quarenta e oito reais e vinte e oito centavos), atualizados no mesmo período da revisão geral dos demais servidores.

Parágrafo único – Em caso de haver acréscimo ou redução da carga horária na forma prevista no Parágrafo único do artigo 1º desta Lei, deverá ser realizada a necessária adequação nos vencimentos, aplicando-se o mesmo percentual definido pela Secretaria, acrescentando-se ou diminuindo-se os valores.

Art. 6º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei, correrão por conta das dotações orçamentárias respectivas.

Art. 7º. - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º. - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE
SELBACH, RS, 16 de novembro de 2017.

STELAMARIS GOBBI
Prefeita Municipal em Exercício

MARLI TEREZINHA TONELLO REIS
Secretária de Administração, Fazenda e Planejamento

Elaboração da minuta e visto:

VOLNEI SCHNEIDER
OAB.RS 34.861
VOLNEI SCHNEIDER SI DE ADVOGADOS
OAB.RS 5.996

Exposição de Motivos
Projeto de Lei n° 59/2017

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores

O presente Projeto de Lei que ora encaminhamos tem por objetivo a contratação temporária dos seguintes recursos humanos:

CATEGORIA FUNCIONAL	Nº DE VAGAS
BIOQUÍMICO/BIOMÉDICO	01

Utilizar-se-á, para contratação, o Processo Seletivo Simplificado, regulamentado pelos artigos 139 a 143 da Lei Municipal n.º 2.681, de 29 de dezembro de 2009, e suas alterações posteriores, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, bem como o Decreto n° 19/2014, que regulamenta a realização deste Processo, no âmbito do Município de Selbach, RS.

O atual servidor efetivo, que ocupa o cargo em extinção de Farmacêutico-Bioquímico, está na iminência de aposentadoria. Pelo cargo ser em extinção, há necessidade de criação de vaga, através de Lei, para posterior realização de concurso público para suprir a falta do servidor efetivo. Portanto, a contratação, por meio de processo seletivo simplificado, se dará pela situação de urgência na prestação do serviço, haja vista a importância perante a comunidade.

Assim, solicitamos autorização para a contratação temporária, e diante do exposto, enviamos este Projeto de Lei para que, após apreciação e votação - dentro da maior brevidade que lhes for possível em virtude da necessidade de operacionalizar processo seletivo simplificado - seja objeto de aprovação nesta Câmara Municipal de Vereadores.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE
SELBACH, RS, 24 de novembro de 2017.

STELAMARIS GOBBI
Prefeita Municipal em Exercício

MARLI TEREZINHA TONELLO REIS
Secretária de Administração, Fazenda e Planejamento

Elaboração da minuta e visto:

VOLNEI SCHNEIDER
OAB.RS 34.861
VOLNEI SCHNEIDER SI DE ADVOGADOS
OAB.RS 5.996

ANEXO I

Este anexo, tem por objetivo determinar as atribuições do cargo de Bioquímico/Biomédico, a ser contratado por meio de processo seletivo simplificado, pelo Poder Executivo do Município de Selbach, RS.

São atribuições do Bioquímico/Biomédico, segundo a resolução n° 236, de 25 de setembro de 1992, emitido pelo Conselho Federal de Farmácia:

a) Assessoramento e responsabilidade técnica de órgãos, laboratórios, em que se preparem produtos biológicos, bem como derivados do sangue;

b) Além disso, são atribuições do Bioquímico/Biomédico, as atividades de direção, responsabilidade técnica e o desempenho de funções especializadas exercidas em estabelecimentos ou laboratórios onde se pratiquem exames de caráter químico-toxicológico ou químicos-legistas, e ainda, onde se pratiquem exames de caráter biológico, microbiológico e sanitário.

Selbach, RS, 24 de novembro de 2017.

STELAMARIS GOBBI
Prefeita Municipal em Exercício

MARLI TERESINHA TONELLO REIS
Secretária de Administração, Fazenda e Planejamento

Elaboração da minuta e visto:

VOLNEI SCHNEIDER
OAB.RS 34.861
VOLNEI SCHNEIDER SI DE ADVOGADOS
OAB.RS 5.996